

Tel.: \_\_\_\_\_

—

E-mail: \_\_\_\_\_

—

4) DADOS DO REPRESENTANTE SUPLENTE INDICADO PELA ENTIDADE

Nome \_\_\_\_\_ do Representante: \_\_\_\_\_

RG N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

—

Tel.: \_\_\_\_\_

—

E-mail: \_\_\_\_\_

—

Assinatura do Representante Legal da Entidade

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

**EDITAL Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4.º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4.º do Art. 9.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N.º 101/2000);

Considerando, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica marcada para o dia 27 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas, audiência pública do 3.º quadrimestre do ano de 2025.

§ 1º A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço da Câmara Municipal de Várzea Paulista, localizada à Avenida Fernão Dias Paes Leme, n.º 284 – Centro – Várzea Paulista – SP,

§ 2º Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os municípios, para dar ciência do quanto determinado do § 4.º do art. 9.º da LRF.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

**Despachos**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CORREGEDORIA Nº 7.473/2023**

**ASSUNTO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA GCM S. S. T.**

Interessado: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

DECISÃO:

Diante do exposto no Parecer da Comissão Processante e do Corregedor, de fls. 139 a 144, o qual acolho, DETERMINO o arquivamento do presente feito, com base no inciso I, artigo

515, da Lei Complementar Municipal nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista).

À Corregedoria da Guarda Civil Municipal para as devidas providências.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11.562/2024**

**ASSUNTO: POSSÍVEL CONDUTA IRREGULAR DA SERVIDORA I. F. P.**

Interessado: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

DECISÃO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela requerente, Sra. I. F. P., por meio do qual busca a modificação da decisão proferida por esta Autoridade.

Após a análise detida das razões recursais, não se verifica a apresentação de fatos novos ou elementos capazes de infirmar a decisão anteriormente prolatada, motivo pelo qual esta deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ressalte-se que todas as apurações necessárias foram devidamente realizadas, restando demonstrada a omissão da servidora no desempenho de suas atribuições funcionais, bem como ausências injustificadas da sala de aula, falta de assistência às crianças durante as atividades diárias e, ainda, utilização de expressões inadequadas na presença dos alunos, condutas incompatíveis com o exercício da função pública.

Os elementos constantes dos autos são suficientes para a comprovação das irregularidades praticadas, não havendo, nas razões apresentadas no recurso, qualquer fato ou argumento apto a modificar o entendimento anteriormente firmado.

Dessa forma, considerando o conjunto probatório, bem como a fundamentação constante do Parecer exarado pela Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, DECIDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão já proferida, com aplicação da penalidade de suspensão por 04 (quatro) dias, nos termos do inciso V do artigo 420 e inciso I do artigo 424 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista), em razão do descumprimento, por parte da servidora, dos incisos I e II e caput do artigo 377; incisos I, XI e XII do artigo 404; e incisos V e XXVIII e caput do artigo 406, todos do referido Estatuto.

Encaminhe-se à Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos para as providências cabíveis.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.917/2025**

**ASSUNTO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO SERVIDOR M. A. M.**

Interessado: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

DECISÃO:

Diante do exposto no Relatório do presente Processo, de fls. 161 a 168, o qual acolho, DETERMINO o arquivamento do presente feito, com base no inciso I, artigo 515, da Lei Complementar Municipal nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista).

A Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, para as devidas providências.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

**SINDICÂNCIA MERAMENTE INVESTIGATÓRIA Nº 9.628/2025**  
**ASSUNTO: POSSÍVEL AGRESSÃO À CRIANÇA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

Interessado: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

DECISÃO:

Diante do exposto no Relatório do presente Processo, de fls. 40 a 44, o qual acolho, DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do inciso III, artigo 515, da Lei Complementar Municipal nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista).